PROCESSO	1523236/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	ACORDO TRABALHISTA JUDICIAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 744/2022

Aprovar a homologação judicial de acordo trabalhista entre o empregador acordante Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso e a empregada acordante Natália Martins Magri.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 11 de junho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Justiça do Trabalho entendeu em 7 (sete) ações individuais haver equiparação dos funcionários comissionados e empregados convocados pelo Concurso Público 01/2013, que já transitaram julgado com decisão desfavorável ao CAU/MT.

Considerando que a empregada Natália Martins Magri em que pese não mover ação, pende seu direito ao referido reajuste reconhecido judicialmente, não havendo inclusive prescrição, por se tratar de trato sucessivo, já que mensalmente enquanto estiver empregada percebe valor a menor que o reconhecido em juízo, uma vez que o reajuste não foi incorporado no seu salário.

Considerando, a necessidade de homologação judicial de acordo trabalhista entre o EMPREGADOR ACORDANTE CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU-MT), CNPJ nº 14.820.959/0001-88 e a OBREIRA ACORDANTE Natália Martins Magri, agente de fiscalização, inscrita no CPF sob nº 024.947.041-11.

Considerando o Parecer Jurídico nº 07 de 06/04/2022, que orienta o acordo extrajudicial entre as partes.

Considerando o parecer retificador do Conselheiro Alexandro Reis, que entende que o percentual a ser aplicado no salário vincendo seja de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento), tendo em vista que já recebera diferença referente ao salário mínimo profissional, instituído pela Lei nº 4.950-A/1966.

Considerando que no parecer retificar demonstra que o valor do concurso no Edital foi de R$ 4.068,00, tendo conforme folha de maio de 2014 recebido o valor de R$ 4.344,00, assim percebendo a diferença de R$ 276,00 que representa 6,78%, para o reajuste deferido na justiça de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), ainda resta 4,90% não aplicado a OBREIRA ACORDANTE quando da posse convocada pelo Concurso Público 1/2013.

Considerando que com o acordo homologado judicialmente o empregador deverá na folha de junho de 2022, incorporar nos proventos da OBREIRA ACORDANTE o percentual de reajuste de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento), conforme jurisprudência precedente deste Tribunal Regional.

PROCESSO	1523236/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	ACORDO TRABALHISTA JUDICIAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 744/2022

Considerando ainda que o empregador se compromete a pagar à obreira acordante a quantia de R$ 25.026,02 (vinte e cinco mil, vinte e seis reais e dois centavos), referente ao valor retroativo dos últimos 5 (cinco) anos prescricionais acordo de acordo com cálculo em caso semelhante.

Considerando que o acordo será protocolado na Justiça do Trabalho para a devida homologação, diante de minuta entre as partes e seus advogados, para ser protocolado e homologado na justiça, após no prazo de 5 (cinco) dias da homologação deverá ser feito o pagamento.

Considerando o direito líquido e certo da empregada, além de que respeitados a eficiência e economia para administração pública, faz-se mister realizar o acordo extrajudicial entre as partes.

Considerando que para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/MT, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças do CAU/MT, no âmbito de sua competência propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CAU/MT e sobre a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, encaminhando-a ao CAU/BR, conforme determina o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que a Deliberação CAF CAU/MT n.º 278/2022, de 09 de maio de 2022 aprova o acordo judicial trabalhista proposto com o fito de efetuar o pagamento de retroativo dos últimos 5 (cinco) anos em R$ 25.026,02 (vinte e cinco mil, vinte e seis reais e dois centavos). Considerando o parecer retificador fundamentado quanto a implementar na folha da empregada Natália Martins Magri a partir de junho de 2022, o percentual de reajuste de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento).

DELIBEROU:

1. Homologar e aprovar em parte a Deliberação n.º 278/2022 CAF CAU/MT, de 09 de maio de 2022, conforme segue:

   a) Aprovar e homologar o acordo judicial trabalhista proposto com o fito de efetuar o pagamento de retroativo dos últimos 5 (cinco) anos em R$ 25.026,02 (vinte e cinco mil, vinte e seis reais e dois centavos) e implementar na folha da empregada Natália Martins Magri a partir de junho de 2022, o percentual de reajuste de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento).
   b) Retirar e retificar o percentual anterior descrito na Deliberação n.º 278/2022 CAF CAU/MT de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento) para 4,90% (quatro vírgula noventa por cento).

2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

PROCESSO	1523236/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	ACORDO TRABALHISTA JUDICIAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 744/2022

Com 04 **votos favoráveis** dos conselheiros, Weverthon Foles Veras, Alexsandro Reis, Maristene Amaral Matos e Thiago Rafael Pandini; 00 **votos contrários**; 00 **abstenções**; 04 **ausência dos conselheiros**, Karen Mayumi Matsumoto, Elisângela Fernandes Bokorni, Adriano dos Santos, Dionísio Carlos de Oliveira.

ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2022.06.14 09:48:29 -04'00'

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

PROCESSO	1523236/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	ACORDO TRABALHISTA JUDICIAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 744/2022

Folha De Votação

Conselheiro	**Votação**			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
André Nör[1]	-	-	-	-
Karen Mayumi Matsumoto				X
Weverthon Foles Veras	X			
Alexsandro Reis	X			
Maristene Amaral Matos	X			
Thiago Rafael Pandini	X			
Elisângela Fernandes Bokorni				X
Adriano dos Santos				X
Dionísio Carlos de Oliveira				X
Thais Bacchi	**LICENÇA**			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 124 **Data: 11/06/2022**

Matéria em votação: ACORDO TRABALHISTA JUDICIAL

Resultado da votação: Sim (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (04)

Ocorrências: Conselheira Titular Thais Bacchi encontra-se de licença até dia 31/08/2022 e Conselheiro Suplente Paulo Sérgio Borges encontra-se de licença até dia 10/09/2022.

THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS:00586182101 Assinado de forma digital por THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS:00586182101 Dados: 2022.06.14 09:53:08 -04'00'

ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2022.06.14 09:52:55 -04'00'

Assessoria: Thatielle B. C. dos Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nör

[1] "Art. 151. Compete ao presidente do CAU/MT:
...
VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;"